



DECRETO Nº 25/2019

Dispõe sobre medidas de contenção de despesas e limitação de empenhos no âmbito do Poder Executivo do município de Saloá/PE com a finalidade de redução de gastos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, ESTADO DE PERNANBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto no 9º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, c/c o art. 58, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Saloá/PE,

CONSIDERANDO frustração na arrecadação das receitas do município no 5º bimestre do exercício possibilitando possível descumprimento das metas fiscais de receitas;

CONSIDERANDO o resultado deficitário da execução orçamentária, levando-se em consideração a despesa empenhada e a receita arrecadada no período;

CONSIDERANDO a redução na arrecadação de transferência voluntárias através de convênios com a União e o Estado na ordem de R\$ 4.372.000,00 (quatro milhões e trezentos e setenta e dois mil reais);

CONSIDERANDO a necessidade de obter resultado primário positivo, previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício e o compromisso de manter em dia o pagamento dos fornecedores e servidores municipais;

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de se aplicar medidas que venham favorecer ao controle da aplicação de recursos financeiros do Município, adequando-se aos preceitos contidos no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar de nº 101/2000;

DECRETA

Art.1º. Fica determinada a limitação de empenhos, nos termos do art. 9º, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, para novas despesas de custeio, exceto aquelas de caráter obrigatório, de excepcional interesse público, ou destinadas a manutenção das ações de saúde quando houver riscos para as pessoas.

Parágrafo único. O empenho de despesas para o mês de dezembro de 2019 limitar-se-á ao valor previsto na programação financeira para o mês, deduzidos os valores das despesas já liquidadas.



Art. 2º. Ficam autorizadas as anulações de empenhos referentes as despesas não liquidadas, e vedada a expedição de ordens de serviço ou fornecimento.

Art. 3º. Ficam suspensas novas contratações de prestação de serviços com pessoas físicas e jurídicas, por excepcional interesse público, excetuando-se os que envolvam atividades ligadas diretamente ao atendimento médico, professores, quando não for possível atender com os que se encontrem ministrando aula, bem como a Assessoria Contábil e Jurídica.

Art. 4º. Ficam suspensas temporariamente para o Poder Executivo:

I – novas nomeações de servidores efetivos, comissionados ou convocações de concursados;

II – novos afastamentos de servidores para estudos ou cursos, com ônus para o Município;

III – novos afastamentos ou cessão de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou municipais;

IV – a concessão de:

a) novas gratificações para prestações de serviços extraordinários, quando não autorizados expressamente pela Prefeita Municipal;

b) novas licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em contratações para substituição;

c) gozo de licença-prêmio, quando implicarem em substituições ou convocações;

d) concessão de Função Gratificada.

Art. 5º. Fica proibido, qualquer tipo de extensão de horário de trabalho, que acarrete no pagamento de horas extras.

§ 1º. As extensões de horários de que trata este artigo poderão, em casos excepcionais, ser autorizadas pelo Chefe do Executivo, quando presentes razões de relevante interesse público, mediante justificativa da Secretaria solicitante, para compensação posterior.

§ 2º. O município manterá um banco de horas onde fique identificado o servidor e o respectivo número de horas a compensar, com a identificação da origem.

Art. 6º. Fica determinada a realização de esforços na administração municipal para redução em, no mínimo, 20% (vinte por cento), das despesas com:



I – água;

II – energia;

III – telefonia;

IV – combustíveis e outros materiais de consumo; e

V – Redução de 30% das viagens da Administração Municipal, de modo a racionalizar o uso de todo e qualquer veículo dentro da estrada e real necessidade, reduzindo o gasto mensal com combustível, óleos lubrificantes e peças.

VI – suspensão de todo e qualquer tipo de ajuda financeira para realização de eventos promovidos por instituições não governamentais.

Art. 7º. As despesas com Obras, Instalações, Equipamentos e Material Permanente, só serão autorizadas por extrema necessidade, justificadas pelos Secretários Municipais e autorizadas pela Prefeito, executando-se as que estão em andamento, bem como as resultantes de Convênios.

Art. 8º. Os materiais e os serviços já licitados e não liquidados, deverão, antes da emissão da ordem de fornecimento pela requisitante, solicitar autorização do Chefe do Executivo, ressalvadas as despesas com recursos de convênios.

Art. 9º. Fica o Prefeito Municipal e a Secretário de Finanças autorizadas a adotar outras medidas complementares necessárias para contenção de despesas.

Art. 10º. As medidas de que trata o presente Decreto, terão duração pelo período compreendido entre a data da publicação deste decreto até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogadas, caso persistir a necessidade, ou revogado a qualquer tempo.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saloá, 02 de dezembro de 2019.

Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves

PREFEITO